PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

**PROJETO DE LEI Nº 88/2009.**

**REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.672 DE 28 DE JANEIRO DE 1.981 QUE *"DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA"* - RUA LUZIA FERREIRA DA SILVA, SITUADA NO BAIRRO ANCHIETA.**

Art. 1º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 2.672 de 28 de janeiro de 1.981 que *"dá denominação à via pública",* Rua Luzia Ferreira da Silva, situada no Bairro Anchieta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 06 de julho de 2009.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

**MENSAGEM Nº /2009.**

**REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.672 DE 28 DE JANEIRO DE 1.981 QUE *"DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA"* - RUA LUZIA FERREIRA DA SILVA, SITUADA NO BAIRRO ANCHIETA.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trazemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa proposição que visa revogar a Lei nº 2.672 de 28 de janeiro de 1.981 que *"dá denominação à via pública",* Rua Luzia Ferreira da Silva, situada no Bairro Anchieta.

Inicialmente informamos que a elaboração da presente proposição foi solicitada pela Superintendência de Rendas Imobiliárias que verificou que a redação da Lei nº 2.672 de 28 de janeiro de 1.981 é análoga à expressa na Lei nº 4.654 de 28 de dezembro de 1.992, sendo incompatível esta semelhança.

A Lei nº 4.654/92 estabeleceu a denominação de **Rua Luzia Ferreira da Silva** para o logradouro público situado no Bairro Belo Vale, contudo, compulsando os arquivos da Superintendência de Registros Imobiliários da PMSL, foi verificado que a Lei nº 2.672/81 também denominou via pública no Bairro Anchieta de **Rua Luzia Ferreira da Silva.**

Desta feita, considerando que a Rua Luzia Ferreira da Silva situada no Bairro Belo Vale é mais povoada do que a via pública de mesma denominação localizada no Bairro Anchieta, que tem apenas uma residência, o que justifica a revogação da Lei nº 2.672/81.

Além disso, a existência de dois logradouros públicos com a mesma denominação pode causar confusão e dificuldades na identificação destes locais.

Ante o exposto, e sob o aspecto jurídico, torna-se necessária a revogação da Lei nº 2.672/81, visto que não é possível a existência de duas vias públicas com a mesma denominação.

Assim, esperamos que seja a presente

proposição apreciada e aprovada por esta edilidade e ao ensejo manifestamos nosso apreço e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 06 de julho de 2009.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**
Prefeito Municipal